



LEI Nº 5669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global-GPS nos veículos de transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global-GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM) aos proprietários de veículos de transporte escolar para rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

Art. 2º – A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

Art. 3º- Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja pelos pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio Vieira Neto

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio



LEI

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global-GPS nos veículos de transporte.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Esta Lei obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global-GPS (GLOBAL POSITIONING SYSTEM) aos proprietários de veículos de transporte escolar para rastreamento e localização via satélite de seus veículos durante a atividade de transporte de estudantes.

Art. 2º – A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito essencial para a emissão de licença do veículo para esta atividade.

Art. 3º- com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja pelos pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, ou pela administração da escola, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio Vieira Neto
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota – William dos Santos Bazílio



Recebido Rom
15.02.24
Julian
210

DESPACHO

Juazeiro do Norte/CE, 15 de fevereiro de 2024.

Documento: Ofício nº 233/2024-RE

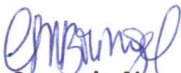
Órgão de destino: Procuradoria Geral do Município

Secretário: Walberton Carneiro Gomes

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Procurador, encaminhamos para análise e providências cabíveis, Ofício nº 233/2024-RE, recebido pelo Gabinete no dia 09 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


Cremilda Sampaio Neves Bringel
Secretária de Relações Institucionais
Portaria nº 0021/2021-GAB



OF. Nº 233/2024 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 09 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Glédson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

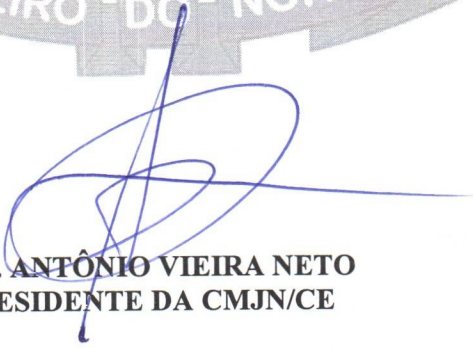
Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 08 do mês em curso:

I – Isntitui a Lei Emponderamento e Prevenção a Violência, que dispõe sobre a divulgação por meios diversos dos sites e locais de consulta de antecedentes criminais de terceiros e dá outras providências.

II – Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 5.593 de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe disciplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de Assistência Psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do Município de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de avaliar, intervir e prevenir dificuldades e transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

III- Obriga a instalação de Sistema de Posicionamento Global-GPS nos veículos de transporte escolar.

Atenciosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2

Gabinete do Prefeito
Recebido em 09/02/2024
Por: Patrícia horas: 12:06